

REQUERIMENTO

(Do Sr. CARLOS EDUARDO CADOCÀ)

Requer a imediata inclusão na pauta da Comissão de Finanças e Tributação, do Projeto de Lei nº 52 de 2003.

Senhor Presidente:

Requeiro a inclusão na pauta dessa Comissão, do Projeto de Lei nº 52 de 2003 que **“Dispõe sobre os limites da receita bruta anual das empresas inscritas no Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, de que trata a Lei nº 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências”**.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei nº 52 de 2003 tem recebido o apoio de diversas entidades representativas dos micro e pequenos empresários. O parecer emitido pelo eminente Deputado Enivaldo Ribeiro é fruto de entendimentos técnicos que apontam para o impacto positivo naquele setor econômico e para a urgência de sua aprovação.

Vale salientar que as faixas de contribuição estabelecidas pela Lei nº 9.317 de 1996 jamais foram atualizadas. Nesses oito anos de vigência, micro e pequenas empresas que inicialmente faziam jus ao SIMPLES, aumentaram as suas receitas brutas (sem necessariamente aumentar os lucros). Como consequência, foram excluídas do Sistema – tendo a tributação aumentada e perdendo as facilidades oferecidas pelo Governo.

Recentemente, a Presidência da República publicou o Decreto nº 5.028 de 2004, que altera os valores dos limites fixados nos incisos I e II do art. 2º da Lei nº 9.841 de 1999, que instituiu o Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte. Apesar de o Decreto e o PL 52 dispor sobre

legislações distintas, o fato de se atualizar os incisos I e II do art. 2º é um inequívoco sinal da propriedade e necessidade de se aprovar o PL 52 de 2003.

Conforme aponta o Relator, Deputado Enivaldo Ribeiro, a proposição em tela é adequada orçamentária e financeiramente. Ademais, na atual conjuntura de reacceleração de nossa economia, não podemos postergar ainda mais, medidas que beneficiem tamanho contingente empresarial.

Dessa forma, solicito o apoio dos nobres Pares para a reinclusão do PL 52 de 2003 na pauta dessa Comissão, bem como para a aprovação do substitutivo do Deputado Enivaldo Ribeiro – o que é bastante aguardado.

Sala das Sessões, em de abril de 2004.

CARLOS EDUARDO CADOCÁ
Deputado Federal